



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PROJETO DE LEI Nº 01 /2002

Abre Crédito Especial para fins que mencionam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes com indenizações trabalhistas, tramitadas e julgadas pela Junta do Trabalho, com a seguinte classificação orçamentária:

02.03 – SECRETARIA DA FAZENDA

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

0001 – Encargos Especiais da Secretaria de Finanças

28.846.0001.2067 - Indenizações trabalhistas, tramitadas e julgadas pela Junta do

Trabalho.

3000.00.00 – Despesas Correntes

3100.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3190.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão usadas as disponibilidades caracterizadas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir do dia 07 de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, Em 19 de Fevereiro de 2002.


MIGUEL MOTA VÍCTOR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª. Presidente:

E nobres vereadores

O Projeto de Lei nº 01/2002, encaminhado a esta conceituada Casa Legislativa, prendem-se ao fato o Orçamento Financeiro aprovado para o presente exercício não constar dotação para pagamento de Precatórias, dado ao lapso provocado pela contadora quando da confecção do referido orçamento, esquecendo-se de colocar a mencionada rubrica, prejudicando os compromissos da Prefeitura Municipal perante acordo de pagamento celebrado com a Junta de Conciliação, visando o pagamentos das Precatórias de ex-funcionários e funcionários desta edilidade que requereram seus direitos e foram assegurados pela Justiça do Trabalho.

Senhores vereadores: a medida não cumprida acarretará em prejuízo para o município, ou seja, a falta de pagamento judicial, implicará em bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal, tornando-se um retrocesso à vida administrativa desta cidade, por não cumprir os compromissos celebrados com a Junta de Conciliação, nos pagamentos das Precatórias. Por essa razão pedimos aos ilustres vereadores o devido apoio na aprovação da matéria em análise, visando cumprir os compromissos assumido, judicialmente por esta Edilidade.

